

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.602, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MARCOS TAVARES

**Relator:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.602, de 2023, de autoria do Deputado Marcos Tavares, determina a substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC); tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.



A proposição preconiza que, no caso de descumprimento desta lei, por estabelecimento de ensino da rede pública, deverá ser aberto um PAD - procedimento administrativo disciplinar, para apuração do não cumprimento da referida lei, tendo como consequência a penalização do gestor da unidade.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito de desta Comissão, em 27/09/2023 não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório e oportuno objetivo de determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados por equipamentos adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa é fundamental para minimizar possíveis desencadeadores de ansiedade e desconforto sensorial, comuns em pessoas com TEA. Ao adaptar os ambientes escolares, o projeto busca proporcionar uma experiência mais tranquila e acolhedora, permitindo que os alunos com TEA possam se concentrar melhor em suas atividades educacionais e interagir de forma mais positiva com seus colegas e professores.

Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Marcos Tavares especialmente no seguinte trecho de sua justificação:

Podemos destacar que hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA. Por exemplo, um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em



nenhum deles, provocando uma sobrecarga naquele sentido. É algo que foge ao controle dessas pessoas.

Por esse motivo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.602, de 2023.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS  
Relator

2024-5908

